

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231 1518

PROCESSO CEE Nº: 690/94 - Ap. Proc. CEE TPS nº 744/94

INTERESSADA: ETESG "Amim Jundi", de Osvaldo Cruz

ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento do Curso
Supletivo - QP III - Habilitação Profissional Parcial em
Auxiliar de Enfermagem

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 502/95 - CESG - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por seu Diretor Superintendente, aos 22-08-94, encaminhou o protocolado inicial a este Conselho, solicitando a autorização de funcionamento do Curso de Habilitação Profissional Parcial em Auxiliar de Enfermagem - Modalidade Qualificação Profissional III, na ETESG "Amin Jundi", tendo ocasionado uma diligência.

1.2 A diligência, baixada aos 09-11-94, solicitava o atendimento das recomendações exaradas na Informação nº 940/94 desta Assistência Técnica, ou seja, revisão do Plano Escolar, nos seguintes aspectos:

- especificação das menções, no item de avaliação:

- requisitos para inscrição e matrícula, destaque conforme especifica o RE, dos tipos de matrículas, se for o caso (matrícula com dependência, por disciplina).

1.3 A Coordenadoria do Ensino Técnico do CEETPS, aos 02-03-95, encaminhou a este Colegiado:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 690/94

PARECER CEE Nº 502/95

- uma via do relatório do Grupo da Supervisão Escolar;
- três vias do Plano de Curso;
- três vias do Anexo Regimental;
- três vias do Regimento Comum.

1.4 A Assistência Técnica do Colegiado entende que a documentação anotada no item 1.3 atende aos aspectos discriminados no item 1.2, ajustando-se ao que preconiza a legislação.

Por outro lado, providências fazem-se necessárias com vistas à convalidação dos estudos realizados pelos alunos desde o início do ano letivo de 1994.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação III, Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, pela ETESG "Amim Jundi", de Osvaldo Cruz, do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à UNESP;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 690/94

PARECER CEE Nº 502/95

2.2 aprova-se o Plano proposto, de Auxiliar de Enfermagem, devolvendo-se à requerente cópia devidamente rubricada:

2.3 convalidam-se os estudos realizados pelos alunos na referida ETESG Amim Jundi, na Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, a partir do ano letivo de 1994 até a presente data.

São Paulo, 11 de julho de 1995.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Raphaela Carrozo Scardua e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 12 de julho de 1995.

a) Cons^a Maria Bacchetto
Vice-Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 690/94

PARECER CEE Nº 502/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar nos termos do artigo 36, da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente